



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº 0792/2022-GAP

Resposta do Executivo 294/2022

Protocolo 35179 Envio em 17/10/2022 14:31:47

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 301/2022-SO, de autoria da Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a implantação de pequenas empresas em estado de comodato em nosso município, em relação aos questionamentos “1, 2 e 3”, de acordo com o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, informamos o seguinte:

1) Conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 164, o uso dos bens municipais poderá ser transferido a terceiros por permissão ou concessão, precedidos de concorrência, com exceção dos bens de uso comum e os bens especiais. Parágrafo Único – São vedadas a locação, o comodato e o aforamento, quando o Município for o proprietário do bem.

2) Prejudicado.

3) Prejudicado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CRS/tff
OF

